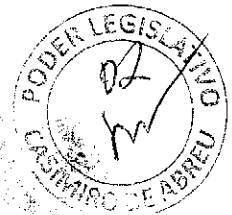




Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 2021

Autoria: Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos

Ementa - Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 1.915 de 20 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Municipal nº 1.840 de 26 de dezembro de 2017 que instituiu o Auxílio ao Transporte aos Alunos Universitários residentes no Município de Casimiro de Abreu e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.915 de 20 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Municipal nº 1.840, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu o Auxílio Transporte aos Alunos Universitários residentes em Casimiro de Abreu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º - Fará jus ao auxílio transporte universitário, o estudante, classificado no processo de seleção, devidamente matriculado em sistema de ensino presencial ou semipresencial, em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas (MEC) e localizadas em outros municípios, com renda familiar mensal igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigente.

PROT N.º 1108/2021
Em, 10/08/21



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



Art. 3º...

§1º - ...

§2º - O estudante inscrito em sistema de ensino semipresencial fará jus apenas ao valor proporcional do auxílio, relativo ao número de dias de aulas presenciais na unidade de ensino, de acordo com a localização da instituição de ensino em que esteja matriculado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, Plenário da Câmara de Vereadores, 09 de agosto de 2021.


Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, incluir a possibilidade dos estudantes que estudam através do sistema semipresencial receberem o auxílio transporte de forma proporcional.

A medida visa trazer segurança aos beneficiários do auxílio e evitar danos ao erário. Com a pandemia, diversas universidades, cursos técnicos e escolas adaptaram o sistema híbrido de ensino. Isso permite que o aluno não precise se deslocar para a escola a fim de assistir suas aulas.

Essa modalidade de ensino, aparentemente, fará parte do cotidiano dos estudantes e é função do poder público regulamentar tais mudanças.

O objetivo da presente alteração é viabilizar o pagamento proporcional do auxílio aqueles alunos que não tem todas as aulas presenciais. No modelo atual, mesmo não indo todos os dias, o beneficiário receberia o total do auxílio ou não receberia valor algum, visto que o modelo não está regulamentado.

Levando em consideração a relevância e o interesse público da matéria, requer seja votada em regime de urgência nos termos do art. 145 do regimento interno desta casa.

Com o exposto, requer a compreensão dos nobres Edis para aprovação do projeto.